

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 04 de dezembro de 2015.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 051/2015

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em **novembro** de 2015:

Diário Oficial da União Nº.211, quinta-feira, 05 de novembro de 2015, Pág 46

RESOLUÇÃO-RE Nº. 2.996, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização e divulgação dos produtos DPL 10.000 BACTERICIDA DE ALTA PERFORMANCE E DPL SOAP P DETERGENTE PASTOSO USO INDUSTRIAL em desacordo com as notificações aprovadas por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes dos produtos DPL 10.000 BACTERICIDA DE ALTA PERFORMANCE E DPL SOAP P DETERGENTE PASTOSO USO INDUSTRIAL, fabricados pela empresa Master Química produtos químicos de três Rios Ltda. (CNPJ: 06.136.115/0001-94).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.214, terça-feira, 10 de novembro de 2015, Pág. 34

RESOLUÇÃO-RE Nº. 3.087, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Biolimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência,

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária/74/DVMC/2015 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, publicado no Diário Executivo, pág 25, col. 03 em 24/09/2015, que determinou a interdição cautelar do estabelecimento e suspendeu a comercialização de TODOS OS PRODUTOS sujeitos à vigilância sanitária fabricados pela empresa citada, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS OS PRODUTOS sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa Biolimp Comércio de Produtos de Limpeza (CNPJ: 08.065.478/0001-01), localizada Rua Oséas Maranhão, nº 170, bairro Chiquito Gazolla, município de Ubá-MG, CEP: 36500-000.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.226, quinta-feira, 26 de novembro de 2015, Pág. 73

RESOLUÇÃO-RE Nº - 3.233, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 918.00/2015, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de teor de álcool etílico, pH e rotulagem primária para o lote 027 do saneante ÁLCOOL GEL CHEMIX, fabricado pela empresa Indústria e Comércio Chemin Ltda., resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 027 (Val.:04/2017) do saneante ÁLCOOL GEL CHEMIX, fabricado pela empresa Indústria e Comércio Chemin Ltda. (CNPJ: 77.135.051/0001-55).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.228, segunda-feira, 30 de novembro de 2015, Pág 80

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.304, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 2611.00/2015, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de tensoativo catiônico e rotulagem, para o lote 2120 do saneante DESINFETANTE BRISA, fabricado pela empresa Soap Ind. e Com. de Materiais de Limpeza Ltda-ME;

considerando que o rótulo do produto apresentou dois números de registro na Anvisa, um deles (3.1871.0005) pertencente à outra empresa e o outro (3.2583.0007) caducado em 02/2013, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do saneante DESINFETANTE BRISA, galão de 5 litros, fabricado por Soap Ind. e Com. de Materiais de Limpeza Ltda-ME (CNPJ: 54.451.455/0001-52).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.228, segunda-feira, 30 de novembro de 2015, Pág 80

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.306, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os Laudos de Análises Fiscais nº 2609.00/2015 e 2608.00/2015 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentaram resultados insatisfatórios por não possuir notificação/registro na Anvisa para os produtos DESINFETANTE DE USO GERAL, marca Lyra Lavanda do Campo, lote 6762 (Fab.: 05/2015; Val.: 2 anos), e SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO a 5%, marca Proclor, lote 6970 (Fab.: 07/2015; Val.: 6 meses), fabricados por Projohn Química Indústria e Comércio Ltda - ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos DESINFETANTE DE USO GERAL, marca Lyra Lavanda do Campo e SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 5%, marca Proclor, fabricados pela empresa Projohn Química Indústria e Comércio Ltda - ME (CNPJ: 67.750.927/0001-10).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos no fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP